



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 39/2019

De 13 de setembro de 2019

Projeto de Resolução nº 50/2019

Autoria do Vereador Dr. Jorge Parada e Outros

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A “FRENTE PARLAMENTAR PARA A FISCALIZAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM RIBEIRÃO PRETO”, CONFORME ESPECIFICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica, pela presente Resolução, instituída a “Frente Parlamentar para a Fiscalização da Terceirização dos Serviços Públicos em Ribeirão Preto”.

Artigo 2º - A “Frente Parlamentar para a Fiscalização da Terceirização dos Serviços Públicos em Ribeirão Preto” tem como objetivo principal fiscalizar a terceirização de todos serviços públicos na cidade de Ribeirão Preto, em especial nas áreas da saúde, educação e saneamento básico.

Artigo 3º - A “Frente Parlamentar para a Fiscalização da Terceirização dos Serviços Públicos em Ribeirão Preto” terá os seguintes objetivos:

I - Fiscalizar e acompanhar a execução de todos os contratos de terceirização dos serviços públicos na cidade de Ribeirão Preto sejam eles exercidos por



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Organizações Sociais, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ou Iniciativa Privada.

II - Estimular os estudos técnicos e debates com a sociedade sobre a qualidade dos serviços terceirizados.

III - Exigir do Poder Executivo Municipal todos os documentos necessários para a realização de seu mister.

IV - Realizar semestralmente 01 (uma) Audiência Pública, na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, para receber informações, reclamações e sugestões dos usuários dos serviços públicos terceirizados sobre a qualidade, custos e eficiência dos serviços prestados.

V - Realizar vistorias constantes e periódicas aos serviços terceirizados, visitando as unidades de educação, saúde e saneamento básico que estiverem terceirizados ouvindo funcionários e usuários presentes.

VI - Convocar, sempre que necessário, autoridades municipais, técnicos e gestores das empresas terceirizadas para prestarem esclarecimentos.

VII - Receber e encaminhar sugestões e reclamações dos munícipes aos órgãos competentes, opinando quando necessário.

Artigo 4º - A “Frente Parlamentar para a Fiscalização da Terceirização dos Serviços Públicos em Ribeirão Preto” terá como membros os



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

vereadores que aderirem a mesma por requerimento dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

§ 1º - A presidência da **“Frente Parlamentar para a Fiscalização da Terceirização dos Serviços Públicos em Ribeirão Preto”** será escolhida entre seus membros, anualmente, na primeira reunião do ano.

§ 2º - As decisões da **“Frente Parlamentar para a Fiscalização da Terceirização dos Serviços Públicos em Ribeirão Preto”** serão tomadas pela maioria simples.

§ 3º - A **“Frente Parlamentar para a Fiscalização da Terceirização dos Serviços Públicos em Ribeirão Preto”** deverá apresentar Relatório Anual de suas atividades ao Plenário desta Casa na primeira Sessão Ordinária do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 5º - As reuniões da **“Frente Parlamentar para a Fiscalização da Terceirização dos Serviços Públicos em Ribeirão Preto”** serão públicas e realizadas ordinariamente na terceira quarta-feira do mês no Plenário desta Casa de Leis.

Artigo 6º - Todas as reuniões, audiências públicas e inspeções previstas nesta Resolução serão secretariadas por funcionário efetivo desta Casa e transmitidas pela TV Câmara, Rádio Câmara, Sítio Eletrônico e Redes Sociais desta Casa.



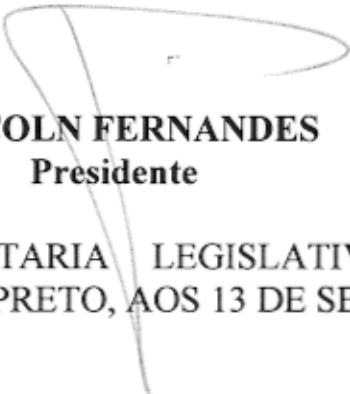
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Todas as convocações das reuniões e audiências públicas previstas nesta Resolução serão amplamente divulgadas e transmitidas pela TV Câmara, Rádio Câmara, Sítio Eletrônico e Redes Sociais desta Casa.

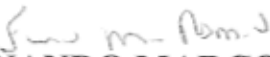
Artigo 8º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2019.



FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo